



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº01/2021

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.
- 1.2.** Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário.
- 1.3.** Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.
- 1.4** Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - PARNAMAR FN foi criado em 14 de setembro de 1988, pelo Decreto nº 96.693 e ocupa uma área total de 11.270 ha, o que corresponde a 70% da ilha principal (Fernando de Noronha) e as demais ilhas (20 ao todo) do Arquipélago de Fernando de Noronha. O Parque tem dentre seus objetivos específicos a sensibilização da sociedade para a necessidade de conservação da natureza, assim como disseminação de pesquisas científicas que visam compreender a biodiversidade local, conservar os sítios históricos, arquitetônicos e naturais e o ordenamento do fluxo turístico.

O PARNAMAR FN é reconhecido e tombado pela UNESCO como Patrimônio Natural Mundial da Humanidade juntamente com a Reserva Biológica do Atol das Rocas. Outro título importante que o Parque tem é de ser um Sítio RAMSAR, que congrega as áreas úmidas mais representativas do planeta. Sua beleza também é reconhecida através da praia do Sancho que tem o título de praia mais bonita do planeta, eleita pelo site TripAdvisor por três anos consecutivos.

O PARNAMAR FN possui diversos atrativos para os visitantes, os quais podem ser acessados por terra ou pelo mar. Nestes locais os visitantes podem realizar diferentes atividades como contemplação, banho, mergulho livre, flutuação, trilhas, observação da fauna e flora local, entre outras possibilidades.

2. TIPOS DE HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se em uma das categorias para o presente credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas:

I. Condutor de Visitante Pleno (condutor de visitante terrestre, ilha tour e passeio náutico);

II. Condutor de Ilha Tour

2.2 Cada categoria de credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas tem a sua documentação obrigatória especificada no Item 3 deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Documentos Obrigatórios

Os interessados, independentemente da categoria elegida, poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>

1. Formulário de Solicitação;
2. Declaração de que tem Conhecimento dos Risco inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação;
3. Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital;
4. Cópia digitalizada do CPF e documento com foto (RG ou Passaporte);
5. Comprovante digitalizado de endereço domiciliar ou declaração de moradia;
6. Carteira de identificação de residente permanente ou temporário do Distrito Estadual de Fernando de Noronha ou documento similar;
7. Comprovação de curso de primeiros socorros realizado nos últimos 24 meses;
8. Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

3.2 Curso específico para cada categoria

3.2.1 Os interessados em habilitar-se nas categorias de Condutor de Visitantes Pleno (Condutor de Visitante Terrestre, Ilha Tour e Passeio Náutico) e Condutor de Ilha Tour deverão apresentar certificados digitalizados de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 10 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

3.2.1.1 Conteúdo obrigatório para **todos** os interessados no processo de credenciamento.

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (Curso ofertado pelo ICMBio):

1. Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.
2. Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

3.2.1.2 Conteúdo obrigatório para **novos** Condutores de Visitantes Pleno (Condutor de Visitante Terrestre, Ilha Tour e Passeio Náutico) e Condutores de Ilha Tour.

II. Temas referentes ao trabalho do condutor:

a. Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes

b. Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais

III. Temas referentes à segurança e equipamentos:

1. Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.
2. Conteúdos com informações sobre primeiros socorros

IV. Temas referentes à história e geografia regional:

1. Conteúdos com informações sobre aspectos históricos regionais.
2. Conteúdos com informações sobre aspectos geográficos regionais.

V. Temas referentes à fauna e flora:

1. Conteúdos com informações sobre a Fauna regional.
2. Conteúdos com informações sobre a Flora regional.

VI. Estágio supervisionado

- a. Estágio supervisionado com condutores atuantes conforme ficha disponibilizada pelo NGI ICMBio Noronha

3.2 Ficam dispensados dos cursos obrigatórios de Tema II, III, IV e V do subitem 3.2.1.2 os Condutores de Visitantes já cadastrados em anos anteriores pelo NGI – Noronha que desejam se habilitar na categoria de Conductor de Visitante Pleno.

3.3 Ficam dispensados dos cursos obrigatórios de Tema II e III do subitem 3.2.1.2 os Guias de Turismo já credenciados pela CADASTUR que desejam se habilitar na categoria de Conductor de Visitantes Pleno.

3.4 Ficam dispensados dos cursos obrigatórios de Tema II e III, IV e V do subitem 3.2.1.2 os Guias de Turismo já credenciados pela CADASTUR que desejam se habilitar na categoria de Conductor de Visitantes Ilha Tour

3.5 Para interessados que tenham certificados de outras instituições com temas indicados no subitem 3.2.1.2, estes deverão ser submetidos para análise via portal para avaliação de eventuais pendências.

Tabela 1: Resumo das Capacitações necessárias

Categoria	Condições prévias	Cursos obrigatórios
Condutores de Visitantes Pleno (Conductor de Visitante Terrestre, Ilha Tour e Passeio Náutico)	Já cadastrados pelo NGI-Noronha em anos anteriores	Curso ICMBio Tema I
	Novos condutores	Curso ICMBio do Tema I, II, III, IV, V e VI
	Guias com cadastro na CADASTUR	Curso ICMBio do Tema I, IV, V e VI
	Interessados com capacitação via SENAC (Noronha)	Curso ICMBio Tema I
Condutores de Ilha Tour (somente Ilha Tour)	Guias com cadastro na CADASTUR	Curso ICMBio do Tema I
	Novos condutores	Curso ICMBio do Tema

		I, II, III
	Interessados com capacitação via SENAC (Noronha)	Curso ICMBio Tema I

3.7 Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

3.8 Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

3.9 O ICMBio disponibilizará um computador na recepção da sede para aqueles que não tenham acesso aos equipamentos necessários.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

4.2 As datas de solicitação da habilitação serão realizadas no período de **julho a agosto, a cada dois anos**, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade, conforme cronograma abaixo:

Tabela 2:

Etapa	Datas
Assistir às videoaulas do Curso ICMBio Tema I disponíveis no Ambiente de Aprendizado Virtual (AVA)	Até o dia 01 de agosto
Inserir documentos pessoais e certificados dos cursos na plataforma Gov.br.	Do dia 07 de julho ao dia 08 de agosto
Emissão de novas credenciais de habilitação	A partir do dia 19 de julho
Publicização dos autorizados	Até o dia 31 de agosto

*Caso todos os requisitos de habilitação tenham sido plenamente atendidos.

4.3 As datas indicadas neste edital, no item 4.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade, sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021>

4.4 Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação ou comissão instituída, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.5 A lista de habilitados estará disponível até o dia 30 de junho conforme estabelecido na Tabela 2. Os habilitados serão informados diretamente via Portal do Governo Federal e através de lista afixada na recepção do ICMBio.

4.6 Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios no Item 3 deste Edital, assim como em seus anexos.

4.7 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.8 A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes será válida por um período de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, havendo nova chamada após este período.

4.8.1 A Carteira de identificação de residente permanente e temporário do Distrito Estadual de Fernando de Noronha deverá estar válida durante todo o período de vigência da autorização.

4.8.2 A autorização será suspensa caso o autorizado deixe de ser residente permanente ou temporário do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

4.9 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769 de 10 de dezembro de 2019.

4.10 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.2 As possibilidades para o exercício do serviço estão distribuídas da seguinte forma:

Categoria	Atividades autorizadas
Condutor de Visitante Pleno (visitante terrestre, Ilha Tour e passeio náutico)	Condução de visitantes em trilhas terrestres, travessias aquáticas a nado e condução às piscinas naturais, banho, flutuação, mergulho livre e passeio embarcado com fins contemplativos na área do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.
Condutor de Ilha Tour	Condução de visitantes em veículos aos atrativos de condução não obrigatória na área do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.

5.3 Os horários do desenvolvimento do serviço deverão ocorrer de acordo com os horários estabelecidos pelo Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.

5.4. As normas específicas de cada atrativo vigentes serão compartilhadas durante as capacitações e serão entregues a cada condutor credenciado para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação.

5.5 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.6 Durante a prestação do serviço, o autorizado sempre deverá portar carteirinha contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes emitida pelo ICMBio em local de fácil

visualização.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista todos os regramentos da unidade de conservação:

1. Não é permitido consumir bebidas alcoólicas;
2. É obrigatório manter-se na trilha demarcada;
3. Não é permitido fazer fogueiras;
4. Não é permitido acampar;
5. É imprescindível respeitar a sinalização e seguir as orientações de fiscais, monitores e voluntários do Parque.

II - tratar cuidadosamente os visitantes, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação:

1. Não é permitido entrar no Parque com animais domésticos;
2. Não é permitido coletar sementes, raízes, frutos, pedras e conchas;
3. Não é permitido o uso de facas, luvas, sapatilhas e haste de câmeras durante mergulhos

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI - zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XVII - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XIX - prestar informações estatísticas à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XX - estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXI - praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXII - estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

1. suprimento de água potável;
2. lanterna;
3. apito;
4. suprimento extra de alimento;
5. estojo de primeiros socorros; e
6. lista de telefones de emergência.

6.2 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769 de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1 Ao condutor de visitantes é vedado:

1. - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
2. - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
3. - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
4. - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
5. - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
6. - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
7. - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
8. - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
9. - molestar a fauna silvestre;
10. Não é permitido abater, capturar, perseguir, encurralar, tocar e/ou alimentar animais;
11. Não é permitido molestar e perseguir golfinhos;
12. - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.
13. Prestar serviço de condução de visitantes estando com situação migratória irregular na Ilha de Fernando de Noronha

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

8.2 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

8.4 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

8.5 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Fernando de Noronha, 05 de julho de 2021

CARLA CRISTINA DE CASTRO GUAITANELE

Chefe do Núcleo de Gestão Integrada de Fernando de Noronha

Fernando de Noronha, 06 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina De Castro Guaitanele, Chefe**, em 07/07/2021, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9154720** e o código CRC **F5E7671E**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Criado por [05887010762](#), versão 5 por [05887010762](#) em 07/07/2021 10:56:23.